



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6238 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZA
ÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON,
CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO
VALOR DE CR\$-227.000,00
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e com fulcro na Lei 445 de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, crédito suplementar no valor de CR\$-227.000,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL CRUZEIROS REAIS), de Dotações Orçamentárias, indicadas no anexo I, deste DECRETO.

Art. 2º - Os Recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste DECRETO e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das Quotas Trimestrais, conforme anexo III deste DECRETO.

M. A. S.
[Signature]

Publicado no Diário Oficial
nº 2931 da data 30/12/1993

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6238 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIAZ
ÇÃO DE RONDÔNIA-TERRON,
CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO
VALOR DE CR\$-227.000,00
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição
Federal, e com fulcro na Lei nº 442 de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Instituto
de Terras e Colonização de Rondônia-TERRON, crédito suplementar
no valor de CR\$-227.000,00 (DUZENTOS E VINTES E SETE MIL CHILHOS
REAIS), de dotações Orçamentárias, indicadas no anexo I, deste
DECRETO.

Art. 2º - Os Recursos necessários a execução do disposto
no artigo anterior, decorrentes da anulação parcial de dotações
Orçamentárias, indicadas no anexo II, deste DECRETO, nos montantes
apresentados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das Quotas Financeiras,
conforme anexo III deste DECRETO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 1993.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIN
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL INTERINO

OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR

JOSE CEZAR MARINI
PRESIDENTE DO ITERON



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REMANEJAMENTO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$
19.11.04.07.021.2. 611	Manutenção e Funcionamento do ITE RON.	3490.30.00	41	107.000,00
		3490.39.00	41	120.000,00
TOTAL				227.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$
19.11.04.07.021.2. 611	Manutenção e Funcionamento do ITE RON.	4590.52.00	41	227.000,00
TOTAL				227.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR

QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES			
	I	II	III	IV
INSTITUTO DE TERRAS E COLO NIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON	814.938,00	1.334.524,00	0,00	3.751.895,50